



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 05 de agosto de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar-volante, Angela Naira Belinski e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de julho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente o Excelentíssimo Juiz Titular, Renato Hiendlmayer, em razão de sua convocação para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal.

O Edital nº 26/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1760/2015, em 02 de julho de 2015, na página 7, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Anápolis foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 158, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 07 de julho de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Dr. Antônio Heli de Oliveira – OAB/GO-3472, Presidente da Subseção da OAB em Anápolis, e do Dr. André Luiz Ignácio de

Almeida – OAB/GO-14.943, representando a AGATRA, acompanhados de uma comitiva de advogados militantes neste Foro Trabalhista. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados por parte do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, sempre muito diligente e atencioso com o público em geral. O Desembargador Corregedor agradeceu a presença dos ilustres advogados, manifestando o seu contentamento em saber da satisfação dos advogados com o atendimento a eles dispensado pelo Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, endossando os elogios a ele dirigidos.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015
Processos recebidos na fase de conhecimento	1092	1.206	1443	766

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até junho de 2015.

A 4ª Vara do Trabalho de Anápolis possui jurisdição sobre os municípios de Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Jesúpolis, Leopoldo de bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 334.613 para 361.991 habitantes¹). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como pólo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico, sendo

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

considerada a cidade mais competitiva do estado. Possui a terceira maior população do estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2011), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2013, do IBGE, o município possui 9.798 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 94.556 pessoas, com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **1443 novas ações**, registrando significativo acréscimo desde o exercício de 2012, no percentual de **32%**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1247 processos**. Nada obstante, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento no sistema informatizado SAJ18 dos andamentos referentes aos processos que tramitam no sistema PJe-JT, possibilitando a apuração dos dados estatísticos referentes à vara do trabalho e aos magistrados, conforme informado por meio do **Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 16/2013**, especialmente os relativos à fase de execução conforme determina o **Provimento SCR 03/2013** (item 6.2 do Relatório de Correição, número 15). Ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos andamentos no sistema SAJ18 pode, inclusive, prejudicar as informações pertinentes à produtividade dos magistrados, com possível prejuízo de sua avaliação nas promoções pelo critério de merecimento;

Esta recomendação foi atendida.

5.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive

² “Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)”

as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT** (item 6.2 – 7 do Relatório de Correição);

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.1.

5.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 - 25 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.4 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**;

Esta recomendação foi atendida.

5.5 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 21 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

5.6 Que a Vara do Trabalho regularize os 462 processos que, em 29/07/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas.

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.3.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

6.1.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, nos sistemas informatizados **SAJ-18** e **PJe-JT**, conforme o caso, dos valores decorrentes dos acordos pagos e das custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 6 e 20 do Relatório de Correição**;

6.1.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 19 do Relatório de Correição**; e

6.1.3 Que a Vara do Trabalho regularize os **104 processos** que, em 03/08/2015, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações expedidas, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

6.2.2 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**; e

6.2.3 A adoção de providências, por parte da Excelentíssima Juíza Substituta Ceumara de Souza Freitas e Soares, que esteve respondendo pela titularidade desta Vara do Trabalho, para regularização das pendências processuais apuradas no item 2.6.4 do Relatório de Correição, observando-se fielmente a ordem cronológica dos processos. O Desembargador Corregedor deu a saber que, em **30/06/2015**, oficiou a referida magistrada, consignando o prazo de 15 dias para regularização de 67 processos em atraso. Nesta oportunidade, segundo levantamento feito pela Secretaria da Corregedoria, ainda restam 42 processos para sentenciar, o que demonstra que a determinação foi atendida apenas parcialmente. A Secretaria da Vara do Trabalho

deverá cientificar a magistrada acerca de tal recomendação, a fim de que a mesma justifique o atendimento precário da determinação da Corregedoria, apresentando justificativas para tanto e um plano de trabalho para regularização das pendências processuais, sem a ocorrência de novos acúmulos, no prazo de 10 (dez) dias. A Secretaria da Corregedoria prestará as informações necessárias após o decurso desse prazo.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 4ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 9 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 03 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1247 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 1001 e 1500 processos é de 9 a 10 servidores (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até junho, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **77,89%** dos processos recebidos no período (768 distribuídos na fase de conhecimento, 599 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **294** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **257** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de junho, a unidade solucionou mais **26** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **106,95%**. O Desembargador Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo atingimento dessa meta, encarecendo,

todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e junho de 2015, **118** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **48** execuções o que corresponde a **40,34%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor observou que em 2014, das 452 execuções iniciadas, apenas 277 foram finalizadas, havendo, ainda, 132 execuções encerradas aguardando a remessa ao arquivo definitivo. Com isso, a taxa de congestionamento da fase de execução registrada neste juízo foi de 96%, bem acima da média regional. Este ano, a taxa de congestionamento parcial, apurada até o mês de junho, está em 96%, segundo dados oficiais extraídos do e-Gestão. Bem por isso, o Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como: fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. Ademais, exortou os magistrados atuantes na unidade a exercerem permanente vigilância sobre a regularidade dos andamentos lançados no sistema informatizado de primeiro grau - PJe/JT, notadamente aqueles relacionados ao encerramento e baixa da execução, o que certamente influenciará no resultado desta meta nacional bem como na redução da taxa de congestionamento na fase de execução. **Neste sentido, encareceu à Secretaria da Vara que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema e-Gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até junho de 2015 foi de **82 dias**, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou que essa meta será facilmente cumprida por essa Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, ao Excelentíssimo Juiz Titular que continue adotando providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **50%**. Já nos meses de janeiro a maio, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **51%**. O Desembargador Corregedor exaltou o resultado parcial obtido, considerando a média do Regional, que é de 39%, o que demonstra que as medidas adotadas pelos magistrados atuantes nessa unidade, voltadas para a pacificação dos conflitos, tem se mostrado eficazes para o cumprimento dessa meta pelo Regional.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, com uma eficiente prestação jurisdicional, com destaque para o elevado índice de acordos realizados por este juízo ao longo dos três últimos anos, bem superior à média regional, revelando a habilidade do Excelentíssimo Juiz Titular como pacificador dos conflitos sociais submetidos à sua apreciação, bem como a sua já conhecida operosidade como magistrado. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Renato Hiendlmayer, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do

trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Solicitou, ademais, que a Secretaria da Vara proceda, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, enviadas através do **PA nº 10275/2014**, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que certamente contribuirá para a total regularidade dos serviços afetos à Secretaria, notadamente quanto às informações processuais lançadas nos sistemas informatizados, de fundamental importância para o atingimento das Metas fixadas pelo CNJ. Para tanto, a unidade poderá contar com o auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa da Corregedoria Regional, para o esclarecimento de dúvidas porventura existentes.

O Desembargador Corregedor deu a saber que, embora devidamente enviado pela Corregedoria Regional em 13/07/2015, até o dia 03/08/2015, o arquivo a ser preenchido com informações solicitadas para a correição não havia sido respondido pela Secretaria da Vara, dificultando os trabalhos correccionais. Assim, as informações constantes do Relatório Correccional foram apuradas a partir das informações estatísticas extraídas exclusivamente dos Sistemas e-Gestão e SAJ18 e da análise de processos por amostragem, razão pela qual o Desembargador Corregedor ressaltou a importância do pronto atendimento das solicitações emanadas desta Corregedoria Regional para o bom andamento da atividade correccional.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Abel de Barros Filho, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiteraões constantes desta ata.

Por fim, agradecendo ao corpo de juizes e servidores do Foro Trabalhista de Anápolis pela amável acolhida, deu-se por encerrada a correição em 5 de agosto de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região